



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 058/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MARCHI E SILVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.210.611/0001-06, com sede na Rua Marambaia, n.º 536, conj. 01, Bairro Atlântida Sul, na cidade de Osório/RS, CEP. 95.520-000, por sua representante legal, Sra. **LÉZIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF/MF sob o n.º 648.199.810-72 e portadora da C.I. n.º 1084637782 SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa em caráter emergencial, para prestação de serviços médicos no hospital Santo Antônio, sendo necessários 02 (dois) médicos (Clínica Geral) em plantões de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Tal solicitação refere-se ao decreto 27/2017, conforme justificativas apresentadas no memorando n.º 167/2017 e Pedido n.º 2017/986 – SEMSA.

CLAUSULA SEGUNDA – Especificações do Objeto

- 2.1. Os materiais para realização dos atendimentos serão fornecidos pelo Hospital Santo Antônio e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento do Hospital Santo Antônio que não se enquadre na realização dos serviços médicos.
- 2.2. Os serviços serão realizados de segunda-feira a segunda-feira, 24 horas por dia.
- 2.3. A contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.
- 2.4. A contratada ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.
- 2.5. A execução dos serviços de plantão será realizada por 02 (dois) clínicos gerais.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Denis Cardoso da Rocha, designado pela Secretaria Municipal da Saúde, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste contrato, bem como no edital licitatório.

CLAUSULA QUARTA – Do Pagamento - O valor total do contrato corresponde a R\$ 178.560,00 (cento e setenta e oito mil quinhentos e sessenta reais), sendo este valor correspondente a 30 dias ao valor unitário de cada hora de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais).

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente e realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, pela tesouraria da Prefeitura, após a emissão e apresentação da nota fiscal, conforme vistorias regulares realizadas pelo fiscal do contrato, para quitação de cada parcela e deve estar discriminado tudo que foi



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

realizado, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento e Escala Médica do Mês.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Dispensa de Licitação nº 011/2017).

4.3. Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal, a qual deverá atestar a prestação dos serviços no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O contrato firmado entre as partes, terá vigência de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período ou até a conclusão da contratação de entidade apta a assumir a gestão do Hospital Santo Antônio e a prestação de serviços médico-hospitalares, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECR. MUN. DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2197- Manutenção dos Serviços Hospitalares

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (631)

RUBRICA: 3390395000000 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Das responsabilidades da CONTRATANTE:

7.1) Efetuar o pagamento, conforme o determinado na Cláusula Quarta, deste instrumento.

7.2) Efetuar a fiscalização deste contrato, através da fiscal determinada na Cláusula Terceira, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades da CONTRATADA:

8.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no presente contrato.

8.2 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

8.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.4 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

8.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

8.9 - Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, inclusive alimentação dos profissionais, impostos, salários, férias, 13º salário, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e outras decorrentes da execução que serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade.

CLAUSULA NONA – Das Penalidades:

9.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

9.2 - as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

9.3 - nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.4 - da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do item "9.1", caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.5ª - a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do atraso do Pagamento: Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

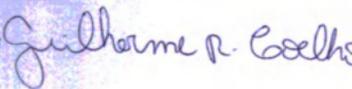
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 14 de Maio de 2017.

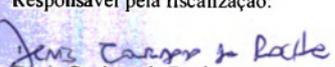

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCHI E SILVA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas

Nome  Nome 
CPF CPF

Responsável pela fiscalização:


Denis Cardoso da Rocha
CPF: 870.136.250-00



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 058/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAICON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MARCHI E SILVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.210.611/0001-06, com sede na Rua Marambaia, n.º 536, conj. 01, Bairro Atlântida Sul, na cidade de Osório/RS, CEP. 95.520-000, por sua representante legal, Sra. **LÉZIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF/MF sob o n.º 648.199.810-72 e portadora da C.I. n.º 1084637782 SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Solicitamos a alteração da cláusula quinta do contrato original, sendo prorrogado o referido contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período ou até a conclusão da contratação de entidade apta a assumir a gestão do Hospital Santo Antônio e a prestação de serviços médico-hospitalares, a contar da data da sua assinatura, com base no parágrafo primeiro do artigo 65, tudo da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação: Solicitamos que as despesas relativas ao presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECR. MUN. DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2197- Manutenção dos Serviços Hospitalares

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (631)

RUBRICA: 3390395000000 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento: O valor total do contrato fica aditivado em R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais), relativo a 360 horas de serviço de plantão médico, tendo em vista o pagamento de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) por hora/médico plantonista, em consequência seja aditivada a cláusula quarta do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

*maio
wee
samf.*



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 058/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MARCHI E SILVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.210.611/0001-06, com sede na Rua Marambaia, nº. 536, conj. 01, Bairro Atlântida Sul, na cidade de Osório/RS, CEP. 95.520-000, por sua representante legal, Sra. **LÉZIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF/MF sob o nº 648.199.810-72 e portadora da C.I. nº 1084637782 SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Solicitamos a manutenção da alteração da cláusula quinta do contrato original, realizada pelo primeiro aditivo, tendo a validade do contrato originário sido prorrogado por 30(trinta) dias a contar do dia 23 de abril de 2017, tendo em vista que o contrato originário foi assinado no dia 24 de março de 2017, tendo por conclusão a contratação de entidade apta a assumir a gestão do Hospital Santo Antônio e a prestação de serviços médico-hospitalares, a contar da data da sua assinatura, conforme memorando nº. 290/17 – SEMAF, de 08 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação: Solicitamos que as despesas relativas ao presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECR. MUN. DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2197- Manutenção dos Serviços Hospitalares

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (632)

RUBRICA: 3390395000000 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento: O valor total do contrato fica aditivado em R\$ 53.568,00(cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito reais), relativo a serviço de plantão médico, relativo a 09 (nove) dias de contratação, em consequência seja aditivada a cláusula quarta do contrato original, conforme termo de pedido de compra nº. 2017/1958, de 28 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

